



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

HASTA PÚBLICA Nº 1/CEPAM/2022

Venda de Bens Móveis Usados

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A presente hasta pública tem por objeto a venda de bens móveis usados, pertencentes ao património do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, doravante designado por Conservatório, identificados no Anexo I deste caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
2. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não sendo aceites quaisquer reclamações sobre o seu estado de conservação ou funcionamento, eventuais defeitos ou lapsos de descrição.

Cláusula 2.ª

Valor base de licitação

A adjudicação será feita por lotes, correspondendo cada bem a um lote, de acordo com o respetivo valor base de licitação constante do Anexo I a este caderno de encargos. O valor base de licitação deve ser entendido como o preço abaixo do qual qualquer proposta será automaticamente excluída.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O adjudicatário deverá proceder ao pagamento integral dos bens adjudicados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da respetiva adjudicação.
2. O levantamento ou remoção dos bens adquiridos deverá ser realizado prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recibo de pagamento emitido pelo Conservatório.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

3. O incumprimento de qualquer dos prazos fixados nos números anteriores, por motivo não imputável ao Conservatório, implica a caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados para providenciar o levantamento ou remoção dos bens arrematados no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data do recibo de pagamento emitido pelo Conservatório.
2. No caso dos bens que impliquem trabalhos de remoção, o adjudicatário deverá agendar previamente junto do Conservatório a respetiva data, com antecedência mínima de 48 horas.
3. O adjudicatário é o único responsável pelos trabalhos que execute ou mande executar por terceiros, obrigando-se a assegurar, em cada momento, a correta execução dos mesmos e a integridade de pessoas e bens.
4. A realização dos trabalhos de remoção deverá obedecer aos princípios gerais da prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos.
5. O adjudicatário deverá ter em consideração todas as regras de segurança apropriadas, tendo em conta os riscos associados e a envolvente da zona de intervenção, nomeadamente, circulação rodoviária e de pessoas.
6. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e procedimentos em vigor sobre a saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente ao pessoal por si utilizado, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem.
7. O adjudicatário é responsável pela reparação e indemnização de quaisquer prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Conservatório, por motivos que lhe sejam imputáveis.
8. O adjudicatário obriga-se ainda a:
 - a) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis ao abrigo do procedimento;
 - b) Cumprir todas as suas obrigações fiscais e contributivas, bem como proceder ao pagamento de todas as taxas, contribuições e impostos legalmente exigidas;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

- c) Colaborar com os serviços do Conservatório em tudo o que seja necessário para assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O arrematante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Conservatório, de que possa ter conhecimento ao abrigo da relação contratual estabelecida.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo arrematante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição objeto do procedimento o adjudicatário paga ao Conservatório a totalidade do preço arrematado no ato público.
2. A quantia devida pelo adjudicatário é paga na totalidade, a pronto, segundo uma das seguintes modalidades: numerário; pagamento em terminal automático (TPA) com cartão de débito; ou transferência bancária para a conta do IGCP, E.P.E., com o IBAN PT50 0781 0112 0112 0014 4757 7, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o endereço eletrónico: tesouraria.cepam@edu.madeira.gov.pt, com a identificação do adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Cláusula 8.^a

Levantamento ou remoção dos bens

1. Todos os encargos relacionados com o levantamento ou remoção dos bens arrematados são por conta e risco do adjudicatário.
2. O adjudicatário deverá proceder ao levantamento ou remoção dos bens arrematados dentro do prazo máximo fixado, findo o qual consideram-se perdidos todos os direitos sobre os bens arrematados (de qualquer natureza), bem como as quantias já liquidadas.

Capítulo III

Incumprimento

Cláusula 9.^a

Incumprimento

1. Sem prejuízo de outras penalidades legalmente previstas, a falta de cumprimento pelo adjudicatário das obrigações emergentes do procedimento determina a caducidade da adjudicação.
2. O não cumprimento das condições de aquisição implica para o adjudicatário a perda de quaisquer direitos sobre o bem, assim como as importâncias já pagas.
3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o Conservatório exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Não podem ser impostas penalidades, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da formação da relação contratual e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento dela resultante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Cláusula 10.^a

Resolução

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres confere à outra parte o direito de resolução, a título sancionatório.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo arrematante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos, bem como no programa de procedimento, são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto nos artigos 266.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, nas suas atuais redações, bem como o disposto no Código do Procedimento Administrativo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Anexo I – BENS MÓVEIS A ALIENAR

N.º Lote	Designação do bem	Marca	Modelo	N.º Etiqueta	N.º de inventário	Valor base	Obs.
Instrumentos de Sopro:							
1	Flauta Bisel Alto Hohner (dedilação barroca)	Hohner	95943	37	3250	20 €	
2	Flauta Bisel Alto Hohner (dedilação barroca)	Hohner	95943	38	3251	20 €	
3	Flauta Bisel Alto Hohner (dedilação barroca)	Hohner		39	2816	20 €	
4	Flauta Bisel Alto Hohner (dedilação barroca)	Hohner	95943	41	1687	20 €	
5	Flauta Bisel Alto Hohner (dedilação barroca)	Hohner	95943	42	1688	20 €	
6	Flauta Bisel Soprano Hohner	Hohner	9611	20	3244	15 €	
7	Flauta Bisel Soprano Hohner	Hohner		21	s/i.	15 €	
8	Flauta Bisel Soprano Hohner	Hohner		23	s/i.	15 €	
9	Flauta Bisel Sopranino Hohner	Hohner	9611	22	3245	15 €	
10	Flauta Bisel Sopranino Hohner	Hohner		23	s/i.	15 €	
11	Flauta Bisel Contralto Hohner	Hohner		14	1683	10 €	
12	Flauta Bisel Contralto HOPF - Menuett Blockflöte	HOPF		4	s/i.	10 €	
13	Flauta Bisel Contralto Hohner	Hohner	95943	31	1685	10 €	
14	Flauta Bisel Alto Hohner	Hohner	9564	19	3247	10 €	
15	Flauta Bisel Contralto Hohner	Hohner	95943	15	1684	10 €	
16	Flauta Bisel Alto Hohner (dedilação barroca)	Hohner		40	2815	10 €	
17	Trompete Besson BeG Crescendo 321 625706	Besson	135KL-D	2	3407	120 €	
Pianos:							
18	Piano acústico vertical	Otto Meister			372	250 €	
19	Piano acústico vertical	Strausser			143	50 €	
20	Piano acústico vertical	Otto Meister			5690	100 €	
21	Piano acústico vertical	Otto Meister			2921	250 €	
22	Piano acústico de 1/2 cauda (na entrada)	Blüthner			6099	300 €	
23	Piano acústico de 1/2 cauda (na sala 111)	H. Kohl	hamburg		828	50 €	(a)
24	Piano acústico vertical	Strausser			497	150 €	
Acordeões:							
25	Acordeão de botões, 48 baixos	Hohner	Nova II 48	12	1072	50 €	
26	Acordeão Teclado, Preto, 120 baixos	Parrot			s/i.	50 €	
27	Acordeão Teclado, Preto, 120 baixos	Parrot			s/i.	50 €	
28	Acordeão Teclado, Vermelho, 96 baixos	Hshingxay			s/i.	50 €	
29	Acordeão Teclado, Vermelho, 96 baixos	Hshingxay			s/i.	50 €	
Outros:							
30	Máquina de lavar louça	Teka	LP8 820 VR02		s/i.	100 €	
31	Máquina fotocopadora	CANON	iR - ADV 6265i		5351	300 €	

Obs.:

(a) A remoção do piano da sala 111 terá de ser realizada pela janela (1.º andar do ed. sede) com recurso a uma grua, totalmente a cargo e responsabilidade do adquirente.

